



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 320/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2024, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 inerentes:

I – ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – às taxas de poder de polícia administrativa;

III – ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação;

IV – ao ISSQN cujo crédito esteja devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar; e

V – multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 2º O REFIS 2024 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, dos débitos lançados até o exercício de 2024 relativos:

I – às tarifas ou preços públicos inerentes:

a) à prestação dos serviços públicos de saneamentos; e

b) à prestação dos serviços públicos de caráter ambiental;

II – à taxa de resíduos sólidos (TRS);

III – às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ambiental; e

IV – às multas, por descumprimento de obrigações tributárias acessórias ou em razão do exercício do poder de polícia da Administração.

Art. 3º O contribuinte pessoa física ou jurídica, ou o seu responsável tributário, que optar pelo ingresso no REFIS 2024 terá direito, para pagamento à vista, à exclusão de 100% (cem por cento):

I – dos juros;

II – da multa de mora; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – dos honorários administrativos incidentes sobre créditos não ajuizados.

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário ou não tributário incidirá correção monetária, na forma da lei, calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao REFIS 2024.

Art. 4º Os débitos incluídos em parcelamentos já concedidos que estejam vigentes, adimplidos ou não, poderão ser incluídos no REFIS 2024 mediante solicitação do cancelamento do acordo pelo interessado, incidindo sobre o saldo corrigido os descontos previstos nesta lei complementar.

Art. 5º O ingresso no REFIS 2024 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura do Município de Araraquara ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e nos prazos estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de outubro de 2024.

PAULO LANDIM

Presidente